

## PROJETO DE LEI N° 914, DE 2024

*Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação - Programa Mover.*

### EMENDA MODIFICATIVA N°

(Da Sra. Adriana Ventura)

**Art. 1º.** O Substitutivo ao Projeto de Lei n° 914, de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30-A. O inciso II do art. 2º do Decreto-Lei n° 1.804, de 3 de setembro de 1980, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. ....

.....  
II - dispor sobre a isenção do imposto de importação dos bens contidos em remessas de valor até 100 (cem) dólares norte-americanos, ou o equivalente em outras moedas, quando destinados a pessoas físicas, limitadas a um total de 600 (seiscentos) dólares norte-americanos, ou o equivalente em outras moedas, por ano por pessoa física.” (NR)

Art. 31. Ficam revogados os arts. 1º a 29 da Lei n° 13.755, de 10 de dezembro de 2018.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO



\* C D 2 4 5 7 8 7 1 9 1 5 0 0 \*

O Substitutivo revoga a isenção do imposto de importação dos bens contidos em remessas de valor até cem dólares norte-americanos, ou o equivalente em outras moedas, quando destinados a pessoas físicas.

A manutenção da isenção de impostos sobre importações de baixo valor é fundamental para garantir acesso mais equitativo a produtos importados, beneficiando especialmente os consumidores de menor renda. Enquanto grupos de maior poder aquisitivo podem comprar produtos estrangeiros durante viagens ao exterior sem tributação adicional, essa oportunidade não está disponível para a maioria da população, que depende das compras online para adquirir produtos mais acessíveis. Ao preservar essa isenção, promove-se um equilíbrio no acesso ao consumo, permitindo que indivíduos de diferentes classes sociais tenham acesso a uma gama mais ampla de bens, reduzindo assim a desigualdade.

Diante das dificuldades políticas para a manutenção do dispositivo, propõe-se, como meio termo, sua manutenção limitada a importações em um total de US\$ 600 dólares por ano por pessoa.

Sala das Sessões, \_\_ de maio de 2024.

Deputada **ADRIANA VENTURA**  
(NOVO/SP)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245787191500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros



\* C D 2 4 5 7 8 7 1 9 1 5 0 0 \*



# **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência**

## **(Da Sra. Adriana Ventura)**

Institui o Programa Mobilidade  
Verde e Inovação - Programa Mover

Assinaram eletronicamente o documento CD245787191500, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB  
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

